



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Legislação

#### Direito do Ambiente

#### Alteração ao Regulamento relativo a um sistema de registo normalizado

Foi publicado dia 11 de Outubro o Regulamento n.º 994/2008, da Comissão, que define disposições gerais e requisitos operacionais e de manutenção de um sistema de registo normalizado e protegido, contendo dados que permitem:

- (a) Acompanhar a concessão, detenção, transferência e anulação de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (em conformidade com a Directiva n.º 2003/87/CE, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão destes gases na Comunidade);
- (b) Assegurar a contabilização precisa da emissão, detenção, transferência, aquisição, cancelamento e retirada de (i) unidades de quantidade de gases com efeito de estufa atribuídas, (ii) unidades de remoção, e
- (iii) unidades de redução das emissões e reduções certificadas de emissões; bem como,
- (c) Garantir a contabilização precisa do transporte de (i) unidades de quantidade de gases com efeito de estufa atribuídas, e de (ii) unidades de redução das emissões e reduções certificadas (em conformidade com a Decisão n.º 280/2004/CE do Parlamento, relativa à criação de um mecanismo de vigilância das emissões comunitárias de gases com efeito de estufa e de implementação do Protocolo Quioto).

O Regulamento n.º 994/2008 revoga o Regulamento n.º 2216/2004 (emitido em conformidade com a Directiva n.º 2003/87/CE), unificando assim toda a regulação relativa ao registo dos mecanismos e operações relacionadas com as licenças de emissão, unidades de quantidade, de remoção e de redução de gases com efeitos de estufa.

Note-se, porém, que a revogação do referido Regulamento (CE) n.º 2216/2004 da Comissão apenas produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

#### Alteração ao Regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), no que respeita aos anexos IV e V

Foi publicado dia 9 de Outubro o Regulamento n.º 987/2008, da Comissão, que altera o Regulamento n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), no que respeita aos anexos IV e V.

Das alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 987/2008, da Comissão, destacam-se os seguintes aspectos:



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## Anexo IV:

Foram retirados do Anexo IV, nomeadamente:

- (a) O calcário, por se tratar de um mineral e, por essa razão, se encontra isento nos termos do Anexo V; e
- (b) Certos óleos, gorduras, ceras e ácidos gordos e respectivos sais;
- (c) Três gases nobres (hélio, néon e xénon) foram retirados do Anexo V e incluídos no Anexo IV. O cripton foi também incluído no Anexo IV por razões de coerência, juntamente com a frutose, a galactose e a lactose.

## Anexo V:

Foram incluídas as seguintes substâncias:

- (a) Óxido de magnésio;
- (b) Determinados tipos de vidro e de fritas cerâmicas que não satisfazem os critérios de classificação estabelecidos na Directiva n.º 67/548/CEE e que, por outro lado, não contêm constituintes perigosos em concentrações superiores aos limites aplicáveis, a menos que existam dados científicos que demonstrem que tais constituintes não estão disponíveis;
- (c) Certos óleos, gorduras e ceras, vegetais ou animais, bem como o glicerol e certos ácidos gordos, que são obtidos a partir de fontes naturais, não são quimicamente modificados e não possuem propriedades perigosas para além da inflamabilidade e da possibilidade de provocarem irritação da pele ou dos olhos.

De notar que a inclusão de óleos, gorduras, ceras e ácidos gordos no Anexo V corresponde à supressão de certas substâncias destes grupos constantes do Anexo IV.

## Notícias

### **Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5296 — Deutsche Bank/ABN AMRO Assets) (2008/C 273/03)**

A Comissão decidiu, em 1 de Outubro de 2008, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o art. 6.º/1.(b) do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho.

O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais mas pode ser consultada no sítio <http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>. Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais. Pode também ser consultada em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32008M5296.

### **Direito da Concorrência: Controlo de Concentrações**

#### **Regulamento (CE) n.º 1033/2008 da Comissão, de 20 de Outubro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 802/2004 de execução do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas (1)**

Foi publicado o Regulamento (CE) n.º 1033/2008 da Comissão que visa introduzir alterações ao Regulamento (CE) n.º 808/2004 de execução do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo de concentrações de empresas.

# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Com esta alteração pretende-se essencialmente apurar o sistema de notificação e de fornecimento de informações, nomeadamente em matéria de compromissos avançados pelas partes. O Regulamento centra-se essencialmente na garantia da execução adequada dos compromissos a que as partes ficam adstritas, propondo-se mesmo a medida de nomeação de um administrador que, às expensas das partes, assistirá a Comissão no controlo do cumprimento dos compromissos acordados.

## **Comunicação da Comissão sobre as medidas de correcção passíveis de serem aceites nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão**

Foi publicada no dia 22 de Outubro, a Comunicação sobre as medidas de correcção passíveis de serem aceites nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão.

As “medidas de correcção” surgem sempre que a Comissão, pretendendo declarar uma concentração compatível com o mercado comum, introduz alterações nos termos da decisão proferida, impondo a observância de determinadas condições ou obrigações. Estas medidas visam eliminar ou minimizar riscos anticoncorrenciais que pudessem surgir como resultado da concentração. A Comunicação visa, assim, delinear princípios gerais nesta matéria, explicitando as condições base necessárias para as “medidas de correcção” serem consideradas aceitáveis (*e.g.* viabilidade de execução dos compromissos estruturais).

A Comunicação elenca ainda, de forma não taxativa, diferentes tipos de medidas de correcção susceptíveis de serem aceites (como *a alienação de uma actividade a um adquirente adequado e medidas susceptíveis de produzir o mesmo efeito material; eliminação de vínculos com os concorrentes; medidas referentes à concessão de acesso a concorrentes; alteração de contratos de exclusivos a longo prazo*).